PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

LEI Nº 1.149/2021

SÚMULA: "Institui o Projeto de Ação Cultural Denominado Cápsula do Tempo no Municipio de Itaguajé e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica instituído o Projeto de Ação Cultural denominado **Cápsula do Tempo** no Município de Itaguajé, a ser Implantado no Canteiro central da Avenida Munhoz da Rocha esquina com a Avenida Moisés Lupion.

Parágrafo único. A Cápsula do Tempo, de que trata a presente Lei, consiste de uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetada para acondicionar materiais impressos e objetos diversos, tais como: documentos do Poder Executivo, documentos do Poder Legislativo, periódicos, mensagens, folhetos, fotografias do Município, vídeos, fitas de gravação, CD-players, moedas, aparelhos tecnológicos e outros documentos e objetos que digam respeito à história do Município, suas tradições e cultura, bem como ao cotidiano, problemas e anseios de sua população.

Art. 2.º A urna a que alude o artigo 1.º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solenidade pública, e somente será aberta para exposição ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do centenário de fundação do Município, a realizar-se na data de 30 de Novembro de 2055.

Art. 3.º O Projeto Cápsula do Tempo será aberto à participação de todos os cidadãos.

§ 1.º A coleta do material dar-se-á através da urna que será construida no Canteiro central da Avenida Munhoz da Rocha esquina com a Avenida Moisés Lupion, neste Municipio.

§ 2.º A Administração Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela seleção dos objetos que serão inseridos na Capsula do Tempo.

§ 3.º Caberá à Administração Municipal proceder à guarda da referida urna, mantendo-a, devidamente identificada, lacrada e afixada de modo a dificultar a sua remoção.

§ 4.º Fica expressamente proibida a abertura antecipada da data mencionada no artigo 2º manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da urna, por ocasião dos trabalhos de inspeção e limpeza.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 25 de Janeiro de 2.021

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL
Edição Nº 3277 Pag. Nº 11
Em 27 / 01 / 2021